

MENSAGEM Nº.

Excelentíssima Senhora
MARIA DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS
Presidenta da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Socorro.

Excelentíssima Senhora Presidenta
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apraz-me remeter a essa Casa Legislativa, para apreciação o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a alteração de carga horária do cargo de Fisioterapeuta, constante na Lei nº 859 de 17 de dezembro de 2010, de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Nossa Senhora do Socorro e dá outras providências.

Tal projeto de lei tem por objetivo o cumprimento do estabelecido em Lei Federal nº 8.856, de 01/03/1994 que fixa a jornada de trabalho dos fisioterapeutas, bem como que a Constituição incumbiu a União de legislar sobre condições para o exercício das profissões, portanto de observância obrigatória por qualquer ente Federativo, inclusive o Município.

Ao ensejo, convicto da importância e urgência da tutela legal conferida ao projeto de lei adunado, solicito, a apreciação de seus termos por esta r. Casa Legislativa, oportunidade em que renovo meus protestos de admiração e apreço por Vossa Excelência e os dignos pares componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 04 de agosto de 2015.


FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº. 30
DE 04 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a alteração de carga horária do cargo de Fisioterapeuta, constante na Lei nº 859 de 17 de dezembro de 2010, de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Nossa Senhora do Socorro e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a carga horária do cargo de Fisioterapeuta de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, previsto na Lei nº 859 de 14 de dezembro de 2010, que passará a ter a duração de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e recursos advindos de programas federais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 04 de agosto de 2015.


FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO,
Prefeito.